



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei de Licitações nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS**, conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ARP25CIN000014, PREGÃO ELETRONICA Nº. 0034/2024, PROCESSO SECUNDARIO Nº.3848/2025, DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SANTA CATARINA para atender as atuais necessidades dos alunos vinculados as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Cacoal - Rondônia.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS**, conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ARP25CIN000014, PREGÃO ELETRONICA Nº. 0034/2024, PROCESSO SECUNDARIO Nº.3848/2025, DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SANTA CATARINA, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

3. MOTIVOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A região Norte, caracterizada por um clima quente e úmido, enfrenta desafios significativos em relação ao conforto e bem-estar dos alunos e profissionais da educação. O ambiente de ensino, especialmente nas épocas de calor intenso, torna-se desfavorável, prejudicando o desempenho acadêmico e a concentração dos estudantes, além de afetar a saúde de todos os envolvidos no processo educacional. A falta de um sistema adequado de climatização pode resultar em absenteísmo, queda na produtividade e, conseqüentemente, em um impacto negativo na qualidade do ensino.

3.2. Ao longo dos últimos anos, as metas educacionais de nossa rede municipal têm se concentrado na melhoria contínua da infraestrutura escolar e na criação de um ambiente propício para o aprendizado. A aquisição de aparelhos de ar condicionado não é apenas uma medida necessária para garantir o bem-estar físico de alunos e profissionais, mas também uma estratégia eficaz para a ampliação das metas educacionais, que incluem a elevação das taxas de aproveitamento escolar e o fortalecimento da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas.

3.3. Nesse contexto, a instalação de sistemas de climatização adequados irá contribuir diretamente para a criação de um ambiente mais confortável, saudável e propício à aprendizagem. A redução dos efeitos adversos do calor excessivo permitirá que os alunos se mantenham mais focados e engajados, o que, por sua vez, resultará em uma melhoria significativa nos índices de desempenho educacional. Além disso, o benefício será estendido aos profissionais da educação, proporcionando melhores





condições de trabalho e reduzindo o estresse térmico, fator que impacta a qualidade da entrega pedagógica.

3.4. Por fim, a aquisição de ar condicionados nas escolas municipais representa uma ação que visa a ampliação das oportunidades educacionais e a construção de um futuro mais justo e igualitário, alinhado com as necessidades locais e as metas estabelecidas pela nossa rede municipal de ensino.

4. - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

4.1. O pretenso investimento não se apresenta na projeção certificada no Plano de Contratações Anual – PCA, entretanto, encontra-se devidamente alinhado com plano estratégico idealizado junto as Leis Orçamentárias para subsidio do exercício em vigência.

4.2. Ademais, destaca-se que o clima da região norte é extremamente desgastante, com ondas de calor onde muitas vezes a sensação térmica ultrapassa os 40 graus, logo, convém ressaltar, ainda, que o fim precípua da Administração Pública é a prestação de serviços com qualidade e eficiência, dessa forma, busca-se primar pelo bem-estar dos usuários dos serviços municipais e ainda o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários destinados a tais investimentos.

4.3. Nos últimos dias, algumas escolas municipais enfrentaram falhas técnicas e danos irreparáveis em seus sistemas de climatização, impactando diretamente o conforto e a qualidade do ambiente de ensino. Como é de conhecimento, as altas temperaturas recorrentes em nossa região geram desconforto tanto para alunos quanto para profissionais da educação, prejudicando a concentração e o desempenho escolar, além de afetar o bem-estar físico e mental de todos os envolvidos no processo educacional.

4.4. Diante dessa situação, a urgência na aquisição de novos aparelhos de ar condicionado torna-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades escolares com qualidade, preservando a saúde e o rendimento dos alunos e servidores. A não intervenção imediata pode comprometer o cumprimento das metas educacionais e a integridade dos equipamentos já existentes, que, conforme mencionado, estão em situação crítica e necessitam de reposição ou manutenção especializada.

4.5. Portanto, trata-se de demanda excepcional e emergencial, faz-se necessário a aquisição paga garantir a continuidade dos serviços essenciais a administração pública.

5. NORMAS E PROCEDIMENTOS

5.1. A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial na 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública, bem como as disposições provenientes do edital.

6. CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsidio





recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. Produção: É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.
- II. Distribuição: É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. Uso: É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.
- IV. Manutenção: É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. Disposição final: É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

7. DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Município de Cacoal, estado de Rondônia, através da Secretaria Município de Educação - SEMED, necessita adquirir condicionadores de ar, conforme Termo de Referência, Edital da CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SANTA CATARINA.

7.2. No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio Banco de Preços, sendo identificado o Pregão Eletrônico SRP. N° 0034/2024 realizado pelo órgão CINCATARINA no qual a empresa GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A, CNPJ 77.941.490/0001-55, consagrou-se vencedora de CONDICIONADORES DE AR cujas especificações atendem a necessidade da SEMED.





7.3. Quanto a Ata de Registro de Preços, foi identificado à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP25CIN000014, Tendo Como Órgão Gerenciador CINCATARINA foram efetuadas pesquisas de preço, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, e citando a agilidade do processo, uma vez que demandaria tempo de realizar um processo licitatório, e com a instabilidade de valor de mercado podendo o município ter perda, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

7.4. No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, AS pesquisas de preços, cuja média obtida foi de R\$ 111.019,60 (Cento e onze mil dezenove reais e sessenta centavos). Verificamos, portanto, que a aquisição registrada junto à empresa detentora da referida Ata de registro de preços, da detentora GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A, CNPJ 77.941.490/0001-55, no valor R\$ 79.980,00 (setenta e nove mil novecentos e oitenta reais) são os menores, representando uma economia na ordem de R\$ 31.039,60 (trinta e um mil trinta e nove reais e sessenta centavos) em comparação com a média obtida. Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública, a adoção de Adesão à Ata de Registro de preços do pregão eletrônico n°. ARP25CIN000014, justifica-se pela vantagem comprovada por meio de propostas inseridas no processo e agilidade na aquisição, uma vez que a Adesão a ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo em que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico e/ou Presencial, por exemplo.

7.5. Diante do exposto, apresentamos a necessidade da aquisição dos equipamentos, justificando a vantagem econômica para a adesão, conforme estabelece o DECRETO N° 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (regulamento do Registro de Preço). Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Município de Educação - SEMED do Município de Cacoal, estado de Rondônia, adquire bens já contratados por outro órgão da Administração Pública.

7.6. Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Secretaria, em conformidade com rendimento esperado pelo Agente Público.

7.7. Diante disto, JUSTIFICAMOS a Adesão a presente Ata, com fulcro no Decreto 11.462/2023, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços



**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL****PREFEITURA DE CACOAL****CNPJ: 04.092.714/0001-28****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

citada, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

8. UNIDADES ESCOLARES BENEFICIADAS DE ACORDO COM LAUDO DA ENGENHARIA

QUANT	LOCALIDADE	CAPACIDADE	MOTIVAÇÃO
01	Escola Claudio Manoel da Costa	24.000 BTU'S	Substituição
02	CMEI Josino Brito		Substituição
02	CMEI Marechal Rondon		Substituição
03	CMEI Rodolfo Luchtenberg		Substituição
02	Escola Pedro Kemper		Substituição
02	Escola Ângela Maria da Mata		Substituição
08	Escola Jose de Almeida		Substituição

9. DA DESCRIÇÃO, DO QUANTITATIVO, E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
13	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTU/H. CICLO: FRIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN23075)	UN	20	R\$ 3.999,00	R\$ 79.890,00

9.1. As prévias de preços de mercado e a análise respectiva dos preços são partes integrantes deste termo e foram realizadas e devidamente assinadas pela secretaria requisitante.

10. DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes do objeto correrão conforme a planilha abaixo:

UNIDADE GESTORA:	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	14.001.12.365.0030.2.234 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%
REDUZIDO	137
FONTE DE RECURSOS	15000102
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA:	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Educação, e/ou a Coordenação Geral da Administração, por servidor especialmente designado, a quem competirá verificar se a empresa está prestando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa as providências necessárias, as quais deverão ser prontamente atendidas.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.





11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

12. CRITÉRIOS/LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. Os critérios e prazos de entrega deverão obedecer ao edital licitatório.

12.2. Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à Contratada, comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo estará sujeita às sanções estabelecidas neste Edital.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais objeto deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, deverão ser entregues dentro das especificações estipuladas diretamente no Almoxarifado Central, sito Avenida Araçatuba, n°. 2296, Bairro Industrial no prazo máximo de 30 (trinta) dias de modo a satisfazer o interesse público, podendo ser prorrogado com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

DAS CONDIÇÕES:

Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações vigentes.

O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada no prazo de entrega dos materiais/bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

O objeto contratado deverá ser entregue de forma integral conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir a completa segurança no transporte.

Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue ao âmbito das secretarias emissoras das Notas de Empenho.

Os objetos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.





Os objetos prestados poderão ser supervisionados por uma Comissão a critério de cada secretaria, que terá, juntamente com a Requisitante, a incumbência de acompanhar e fiscalizar.

O objeto contratado deverá ser entregue de forma integral conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir a completa segurança no transporte.

Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue ao âmbito das secretarias emissoras das Notas de Empenho.

Aceitos os objetos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

No caso de recusa dos objetos, será comunicado à empresa para que imediatamente se refaça os serviços ou objeto que não esteja de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato;

O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

DA GESTÃO CONTRATUAL

O contrato subsequente a contratação pretendida será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

15. CRITÉRIO RECEBIMENTO

15.1. No recebimento dos produtos, a detentora deve proporcionar o recebimento dos produtos de forma otimizada, verificando a integridade física e o condicionamento dentro do veículo, conferindo, em seguida, fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.

15.2. A Contratante se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico credenciado ou preposto da Secretaria da Educação, se as determinações do presente Edital estão sendo cumpridas pelas licitante vencedora. Para isso, a licitante vencedora deve garantir aos fiscais livre acesso às dependências pertinentes da fábrica bem como, apresentar toda a documentação relativa à aceitação da matéria-prima utilizada na fabricação dos produtos.

15.3. A prova da entrega é a assinatura do responsável pelo Setor de Almoxarifado da SEMED, no canhoto da nota fiscal e/ou conhecimento da transportadora responsável, que servirá à fornecedora apenas como comprovante da data de entrega do objeto, nas respectivas quantidades, cuja conferência será de responsabilidade de quem assina.

16. GARANTIA DO OBJETO





16.1. O prazo de garantia dos bens ofertados, será de no mínimo 12 meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens em geral licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

16.2. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

16.3. De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do registro de ocorrência no sistema "Gescon" ou do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

16.4. Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

16.5. Buscando evitar despesas para a empresa fornecedora em situações que eventuais problemas possam não ser cobertos pela garantia, o fornecedor poderá solicitar fotos e/ou vídeos dos equipamentos e do local de instalação para verificar se a resolução do problema é de sua responsabilidade ou não. Após a análise das imagens e/ou vídeos, e constatado que o vício ou defeito está coberto pela garantia, o fornecedor deverá providenciar a visita do técnico autorizado até o local para que este realize o conserto ou a substituição do equipamento.

16.6. O tipo de garantia fornecida será do tipo on site, em que a garantia é fornecida no local onde encontra-se instalado os equipamentos. Caso os equipamentos apresentem algum problema coberto pela garantia durante o período estipulado nas folhas de dados, um técnico autorizado pela empresa fornecedora deve ser enviado para o local físico do cliente onde o equipamento se encontra, para realizar os reparos ou as substituições necessárias.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio de um representante desta Secretaria Municipal da Educação;

17.2. Proceder aos pagamentos devidos à (s) licitante (s) vencedora (s);

17.3. Proporcionar todas as facilidades para que a (s) licitante (s) vencedora (s) possa (m) proceder no serviço estabelecido neste Termo de Referência;





17.4. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Proceder ao produto adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presentes neste Termo de Referência;

18.2. A Contratada garantirá a qualidade e/ou a validade do material, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha a apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado;

18.3. Correrão será por conta da Contratada, e todas as despesas com envio dos modelos, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos;

18.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade à Secretaria Municipal da Educação;

18.5. Manter inalterados os preços e condições propostas;

18.6. Responder por todos os ônus decorrentes do serviço prestado a esta Secretaria;

18.7. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;

18.8. Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e de acordo com as normas pertinentes;

18.9. A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

18.10. A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

18.11. Responsabilizar-se pela arte e pela aprovação do fotolito (prova) e das amostras;

19. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

19.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

19.2. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

19.3. Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ)

19.4. Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;

19.5. Contrato social ou instrumento equivalente;

19.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

19.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;





19.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

19.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

19.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade;

19.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

19.12. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

20. - DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo responsável da pasta e, apresentação das certidões negativas de INSS, Regularidade do FGTS e CNDT;

20.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;

20.3. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

20.4. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) a averiguação da disponibilidade financeira para efetuar o pagamento.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

21.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

21.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

21.4. A CONTRATADA deverá atender no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

22. DAS SANÇÕES:

22.1. Serão utilizadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre as quais, colaciona:

22.2. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.3. I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.4. II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.5. III - dar causa à inexecução total do contrato;

22.6. IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.7. V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.8. VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.9. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.10. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.11. IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.12. X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.13. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.14. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.15. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

22.16. I - Advertência;

22.17. II - Multa;

22.18. III - impedimento de licitar e contratar;

22.19. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.20. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

22.21. I - a natureza E a gravidade da infração cometida;

22.22. II - As peculiaridades do caso concreto;

22.23. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.24. IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





22.25.V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.26. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.27. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.28. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.29. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.30. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

22.31.I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

22.32.II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

22.33. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

22.34. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





22.35. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.36. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.37. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.38. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.39. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.40. § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.41. § 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

22.42. I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

22.43. II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.44. III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.45. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.46. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa





jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.47.Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

22.48.Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

22.49.Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.50.I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.51.II - Pagamento da multa;

22.52.III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.53.IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.54.V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.55.Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, ou edital, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicados e paralelamente, quando for o caso, supletivamente,





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/RO, 09 de abril de 2025.

Kiara Cristina da Silva Santos
Administrativo/Orçamentário – SEMED

DECLARAÇÃO:

Declaro que sou responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo.

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas acima.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a continuidade dos procedimentos para executar as respectivas despesas em conformidade com a Lei.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito de Cacoal

Declaro que sou responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo.

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas.

MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.238/PMC/2025

